

TÍTULO: A DEMOCRACIA INTRAPARTIDÁRIA NO CASO BRASILEIRO: UMA
ANÁLISE DOS ESTATUTOS DE PARTIDOS

AUTOR: DIEGO ALBERTO DOS SANTOS

E-MAIL: DIEGOALBERTO_SANTOS@YAHOO.COM.BR

INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)

ÁREA TEMÁTICA: 12. PARTIDOS E SISTEMAS DE PARTIDOS

TRABALHO PREPARADO PARA SUA APRESENTAÇÃO NO 9º CONGRESSO
LATINOAMERICANO
DE CIÊNCIA POLÍTICA, ORGANIZADO PELA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA
DE CIÊNCIA POLÍTICA (ALACIP).
MONTEVIDEU, 26 AO 28 DE JULHO DE 2017.

RESUMO

A democracia intrapartidária no caso brasileiro é o fio condutor desta pesquisa. Com base no estudo sistemático dos estatutos de dez partidos brasileiros, discute-se a organização de tais instituições, buscando identificar como estruturas e valores do regime democrático materializam-se em regras estatutárias. Substancialmente influenciados pelo modelo de Robert Dahl, o conceito de democracia que elegemos a concebe em duas dimensões: *Competição* e *Participação*. Ao final da pesquisa, os partidos analisados são agrupados sob o viés da distinção ideológica, intuindo-se verificar se há diferença entre a esquerda e a direita no que concerne ao modelo de democracia interna que propomos e discutimos.

INTRODUÇÃO

A partir de um estudo sistemático dos estatutos dos dez maiores partidos do Brasil, discutir-se-á como tais instituições adotam princípios do regime democrático em sua organização e, em uma perspectiva comparativa, se há distinção entre esquerda e direita no que concerne à democracia intrapartidária. Adaptando o modelo proposto por Robert Dahl, no livro *Poliarquia*, de 1972, abordar-se-á a democracia intrapartidária em duas dimensões: 1. *Competição* e 2. *Participação*¹.

Pretende-se verificar, nos estatutos, se há regras expressas que podem ser associadas às dimensões supracitadas, não no intuito de mensurar níveis de democracia interna, mas para caracterizar e exemplificar como a competição e como a participação tomam forma nos partidos brasileiros. Posteriormente, distribuindo os partidos analisados ao longo do espectro esquerda-direita, será possível inferir, inclusive, qual a distinção básica entre as estruturas organizacionais dos partidos em oposição.

Garantindo-se um nível mínimo de comparação entre os diferentes estatutos, elegemos três aspectos que indicam *Competição*: 1.1 Institucionalização da oposição intrapartidária (se há regras que, expressamente, legitimam a organização de tendências/subdivisões ideológicas no interior dos partidos); 1.2 Competição para órgãos de direção partidária: diretórios municipais, estaduais e nacional (se há regras que limitam a competição entre os filiados, ou seja, que interferem na ampla competição por cargos e/ou se há requisitos exigidos aos

¹ Os termos *Competição* e *Participação*, na edição brasileira de *Poliarquia*, são dotados de inúmeros sinônimos. Por exemplo, *Participação* também é chamada de *Inclusividade*. Já a *Competição* é tratada como “[...] liberalização, competição política, política competitiva, contestação pública e oposição pública [...]”. (DAHL, 2012, p.28).

filiados para que possam concorrer aos diretórios); e 1.3 Competição para a escolha dos candidatos às eleições (se há regras que limitam a competição entre os filiados, ou seja, que interferem na ampla competição por cargos e/ou se há requisitos exigidos aos filiados para que possam concorrer às eleições pelo partido).

Na dimensão *Participação* elegemos outros três aspectos: 2.1 Extensão do sufrágio na escolha de membros dos órgãos de direção partidária: diretórios municipais, estaduais e nacional (se o poder de escolha é estendido a todos os filiados ou é delegado a um grupo específico); 2.2 Extensão do sufrágio, escolha dos candidatos a cargos eletivos (se o poder de escolha é estendido a todos os filiados ou é delegado a um grupo específico); e 2.3 Institucionalização de instrumentos de questionamento e responsividade: participação na vida partidária para além do voto, que é subdividido em 2.3.1 ouvidorias e em 2.3.2 proposta de consulta formulada pelos filiados (se há regras que, expressamente, permitem a participação dos filiados por meio de estruturas institucionalizadas).

Em todos os aspectos acima enumerados, o pressuposto inicial da pesquisa é verificar se eles são contemplados ou não no bojo dos estatutos, ou seja, se há presença ou ausência da característica, por exemplo: se há ou não institucionalização das tendências; se o direito de voto é amplo ou não; se há ou não ouvidoria; e assim por diante.

Dez partidos foram selecionados para compor a análise: PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro), PT (Partido dos Trabalhadores), PP (Partido Progressista), PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira), PDT (Partido Democrático Trabalhista), PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), DEM (Democratas), PR (Partido da República), PSB (Partido Socialista Brasileiro) e PPS (Partido Popular Socialista).

Garantindo a uniformidade no critério de seleção, todos os estatutos analisados foram extraídos do site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no dia 27 de janeiro de 2014, tendo em vista que muitos partidos se quer disponibilizam, nos sites oficiais, a versão mais atualizada dessa normativa.

A ANÁLISE DOS ESTATUTOS

DIMENSÃO 1: COMPETIÇÃO

1.1 Institucionalização da oposição intrapartidária

O aspecto 1.1 – Institucionalização da oposição intrapartidária – propõe-se a verificar se, nos estatutos, há regras que legitimam a organização de tendências/subdivisões ideológicas no interior dos partidos.

Dos 10 estatutos analisados, apenas 2 mencionam expressamente esse item: o do PT e o do PMDB, sendo que apenas o PT demonstra preocupação de regulamentar o que chama de *Tendências*², tanto que há um título inteiro (*Título IX*) que trata do assunto. No caso do PMDB, diz-se apenas que: garante-se o direito de formação de correntes de opinião (art. 4º, I).

É importante mencionar o caso do PPS, cujo o estatuto não deixa expresso o aspecto aqui analisado, no entanto, determina que são direitos dos filiados: manifestar e defender internamente suas opiniões, inclusive divergências quanto às posições partidárias; e expressar, publicamente e sobre quaisquer questões, a sua opinião sobre as resoluções partidárias, mesmo que divergente. Além disso, é uma diretriz do partido a liberdade de discussão e a autonomia para organizações e filiados estabelecerem relação entre si para estudos, consultas, colaboração e apresentação de proposta aos órgãos partidários mais abrangentes.

O exemplo do PPS deixa claro uma questão (e uma preocupação) que permeou toda a pesquisa: às vezes, o texto do estatuto não deixa expresso o aspecto que se está averiguando, no entanto, há normas genéricas e/ou abrangentes que podem representá-lo ou não, dúvida que só seria sanada com a análise da rotina dos partidos. Em suma, há uma clara limitação quando se estuda apenas os estatutos, os quais, eventualmente, acabam não dando conta da dinâmica dos partidos.

Consciente dessa limitação e para garantir a lisura do que se está apurando, nos limitamos a menção daquilo que está expresso nos estatutos e, quando necessário, faz-se observações sobre as normas mais genéricas.

² Segundo o estatuto do PT, tendências são agrupamentos que estabelecem relações entre militantes para defender, no interior do Partido, determinadas posições políticas, não podendo assumir expressão pública e declarar-se de vida permanente.

1.2 Competição para órgãos de direção partidária (diretórios municipais, estaduais e nacional)

O segundo aspecto que buscamos apurar na dimensão competição diz respeito à disputa, entre os filiados, por cargos dentro dos próprios partidos. Tal aspecto depende da identificação do sistema de seleção daqueles que ocupam os cargos nos partidos, uma vez que, de acordo com as regras estipuladas, pode-se permitir uma competição mais ampla ou mais restrita.

Os partidos contam com considerável liberdade, no que concerne às leis brasileiras, para determinar suas estruturas básicas e suas normas internas. Apesar disso, o que notamos a partir da leitura dos estatutos, é que a arquitetura organizacional de todos os partidos analisados são bem similares entre si. Basicamente, eles contam com órgãos de caráter deliberativo (por exemplo: Convenções³, Convenções Eleitorais⁴, Encontros⁵, Congressos⁶), de caráter diretivo (Diretórios), de caráter executivo (Comissões Executivas), as bancadas parlamentares e, ainda, uma sucessão de órgãos de apoio e cooperação partidária, que podem assumir diversas nomenclaturas e formatos (Conselhos Fiscais, Conselhos Políticos, Conselhos de Ética, órgãos de representação do partido⁷, Fundações⁸, *et cetera*).

Como nos propusemos a analisar a competição entre os filiados, fez-se necessário averiguar a forma de seleção dos dirigentes dos órgãos referidos acima. Apurou-se que todos os partidos realizam eleições para a escolha dos membros dos diretórios e, uma vez eleitos, esses membros escolhem aqueles que compõem as comissões executivas (que, na prática, são os órgãos que concentram mais poder de ação. Não por acaso, vários dos partidos analisados, coincidem o cargo de Presidente da Comissão Executiva com o de Presidente do Diretório).

No caso dos órgãos de apoio, a escolha dos dirigentes não possui um critério fixo: o PR e o PSB, por exemplo, determinam que o Diretório deve eleger o Conselho de Ética. Já no PT, a Comissão de Ética é eleita pelo voto direto dos filiados, por meio do Processo de Eleições Diretas (PED).

³ Nomenclatura mais recorrente, encontrada, por exemplo, no PMDB, PSDB, DEM, PR, PTB, PDT, PP e PT (neste partido, a Convenção designa o encontro para deliberação sobre a escolha de candidatos e coligações)

⁴ Caso do PPS.

⁵ Caso do PT (trata-se, aqui, de órgão de deliberação sobre diversas temáticas do partido).

⁶ Caso do PSB e do PPS (nesse partido existem os Congressos, órgãos de decisão máxima do Partido, nos quais se elegem os Diretórios e Conselhos, e também as Convenções Eleitorais, nas quais se escolhem os candidatos do partido às eleições)

⁷ No PSB: Juventude Socialista Brasileira (JSB), Coordenação do Movimento Sindical, etc.

⁸ Fundação Milton Campos (PP), Fundação Ulysses Guimarães (PMDB), Fundação Álvaro Valle (PR), etc.

Mediante tais fatos, e sendo necessário, tanto precisar o campo de análise, quanto garantir certo grau de comparabilidade entre os diversos estatutos analisados, optamos por verificar o aspecto da competição para órgãos de direção partidária, exclusivamente dos diretórios municipais, estaduais e nacional, já que todos os partidos possuem essas estruturas e convidam todos os filiados (ao menos em nível municipal) ⁹ à votação.

Dessa forma, tem-se o aspecto 1.2: Competição para Órgãos de Direção Partidária (Diretórios Municipais, Estaduais e Nacional). Quer-se averiguar o seguinte: normas estatutárias que limitam a competição entre os filiados, ou seja, regras que interferem na ampla competição por cargos e/ou requisitos exigidos aos filiados para que possam concorrer aos diretórios. Intui-se que o partido que possui maior quantidade de requisitos ou de obstáculos à candidatura dos filiados, acaba restringindo mais a competição.

Preliminarmente, é importante saber: há competição, nos partidos analisados, pelos cargos dos diretórios? Sim, ao menos em nível potencial. Todos os estatutos sugerem que qualquer filiado interessado pode disputar cargos de direção. No entanto, verificamos pelo menos seis tipos diferentes de condições (não necessariamente simultâneas em todos os estatutos) que os filiados devem atender para poder participar da disputa: tempo mínimo de filiação; contribuição partidária em dia; completude da chapa em que se pretende concorrer¹⁰; participação em apenas uma chapa¹¹; apoio mínimo dos demais filiados para que a chapa possa concorrer; e inexistência de vínculo empregatício com o partido¹².

Além disso, também verificamos outros quatro exemplos de previsões estatutárias que acabam ampliando ou restringindo a competição: a aplicação do princípio da proporcionalidade para quando há mais de uma chapa concorrendo e nenhuma delas atinge o percentual necessário para ser eleita individualmente¹³; o tempo dos mandatos e a possibilidade de reeleição, recondução ou prorrogação, que acabam interferindo na rotatividade dos cargos de direção; a possibilidade de participar, simultaneamente, de mais de um diretório (o que gera a possibilidade de menos filiados diferentes exercendo cargos de

⁹ Quando analisamos a dimensão *Participação*, aspecto 2.1, essa ressalva ficará mais clara.

¹⁰ O único partido, dentre os analisados, que permite que o filiado concorra com chapa incompleta é o PT.

¹¹ O PT permite que o filiado participe de mais de uma chapa, desde que em níveis diferentes (municipal/estadual/nacional).

¹² No caso do PMDB, nenhum funcionário do partido poderá exercer cargo de direção. O PSDB e o PTB vedam que funcionários do partido sejam eleitos para cargo dos órgãos de direção partidária na mesma instância em que estão vinculados.

o PSDB e o PTB

¹³ Exemplo: no PSDB, em qualquer Convenção, considerar-se-á eleita, em toda a sua composição, a chapa que alcançar mais de 80% dos votos válidos apurados, excluídos os votos nulos e brancos. Se, para eleição do Diretório e de Delegados e respectivos suplentes, tiver sido registrada mais de uma chapa que venha a receber, no mínimo, 20 % dos votos dos convencionais, os lugares a serem ocupados serão divididos proporcionalmente entre elas, preenchidos por seus candidatos, na ordem de colocação na respectiva chapa registrada.

direção); e alguma espécie de reserva de vagas nos diretórios (ex: cotas sociais, de raça, de gênero, etc).

Verifica-se, portanto, que a questão da competição para cargos nos diretórios mostrou-se composta de muitos elementos diferentes, dificultando a comparação entre os estatutos. Não obstante, conforme anteriormente mencionado, os dados apurados não se apresentam uniformemente, de modo que é difícil estabelecer uma linearidade no raciocínio, bem como uma relação de causalidade simples. Por exemplo: um partido que permite chapa incompleta (logo, facilita a competição), mas permite que a mesma pessoa compita em mais de uma chapa (deturpando, em certo sentido, o teor da competição entre os filiados), favorece ou não a competição intrapartidária?

No entanto, o maior entrave para a aferição desde aspecto 1.2, é que vários partidos não dizem nem que sim nem que não sobre as condições e previsões estatutárias outrora elencadas, o que interfere, substancialmente, na análise proposta. Exemplo: cinco dos partidos analisados expressam que, para competir, o filiado deve estar em dia com pagamento da contribuição partidária. PMDB, PT, PP¹⁴, PTB e PPS¹⁵ deixam expresso que esse é um requisito necessário para candidaturas¹⁶, os demais partidos nada falam. Nesse caso, os partidos que exigem quitação de débito acabam impondo uma condição limitadora à competição, contudo, afirmar que os partidos que nada falam sobre o assunto favorecem a competição poderia gerar uma distorção dos resultados, por meio da atribuição de características mais democráticas a partidos que, na realidade, pecam em redação normativa.

Apesar do impasse, é certo que a análise empreendida permite uma caracterização da competição por cargos nos diretórios dos partidos selecionados. Seguindo essa linha de raciocínio, apontamos três questões relevantes, levando em consideração, também, o fato de que elas são abordadas na maioria dos estatutos analisados:

▪ **Tempo mínimo de filiação:**

¹⁴ No art.65, III, há previsão de punição de suspensão do direito de votar e ser votado nas eleições partidárias. Aplica-se tal suspensão aos casos de falta de pagamento da contribuição mensal durante um semestre, se o filiado não a quitar até o término do prazo fixado pela Comissão Executiva a que estiver jurisdicionado.

¹⁵ Para exercer cargo de direção em instâncias partidárias é preciso estar ativo no Sistema Integrado de Atividade Partidária (SIAP). Para estar ativo é preciso estar em dia com as obrigações financeiras e ter participado de ao menos uma reunião, atividade ou evento patrocinado pelo Partido após a última remessa da relação de filiados à Justiça Eleitoral.

¹⁶ Eis um ótimo exemplo dos limites dos estatutos. Acreditamos que todos os partidos tenham esse requisito de quitação das contribuições, no entanto, apenas os partidos mencionados optaram por registrá-lo nos estatutos. Tal item, pode estar registrado em outro tipo de regulamento interno do partido ou mesmo ser uma prática realizada mas não registrada em documentos legais.

Dos dez estatutos, o do PT é aquele que traz a maior exigência de tempo: no mínimo um ano de filiação para que se possa concorrer aos diretórios. O DEM é o que exige menos tempo: até cinco dias antes da votação.

O PDT exige 15 dias antes da Convenção. O PTB e o PP disciplinam que somente poderá participar das convenções os filiados que, respectivamente, possuírem 10¹⁷ e 30 dias¹⁸ de filiação, contudo, não deixam claro se isso refere-se apenas ao ato de votar ou se estende, também, ao poder ser votado. PMDB e PSDB exigem 6 meses. PTB, PR, PSB e PPS não deixam expresso (ou claro) se há um tempo mínimo de filiação para que se possa disputar cargos nos diretórios do partido¹⁹.

Verifica-se que, dentre aqueles de expressamente tratam do tempo mínimo de filiação, há dois padrões: os que estabelecem, pelo menos, seis meses de filiação (PMDB, PSDB e PT) e os que estipulam, no máximo, um mês (DEM, PDT, PTB e PP). E no que isso influencia na competição?

Se o intuito é verificar entraves à competição, partidos que exigem menos tempo de filiação contribuem, teoricamente, para uma competição mais ampla. Por outro lado, os partidos que exigem mais tempo, abrem mão desta facilidade, mas, em troca, podem receber um candidato mais qualificado no que concerne ao conhecimento da dinâmica interna do partido, bem como no que diz respeito à militância partidária.

▪ Rotatividade na composição dos diretórios

O tempo de duração dos mandatos é um elemento importante para se perceber o fomento à competição para cargos nos diretórios municipais, estaduais e nacionais, uma vez que, teoricamente, quanto menor o mandato, maior a rotatividade no comando e mais competições podem se estabelecer.

Todos os estatutos analisados possuem alguma regra que especifica o tempo dos mandatos. Quanto a esse aspecto, os partidos podem ser agrupados da seguinte maneira: os

¹⁷ Diz –se no art. 25, § 2º: “Somente poderão participar da convenção, os eleitores regularmente filiados ao partido até 10 (dez) dias antes da data de sua realização”. Como esse dispositivo está na seção do estatuto que fala sobre votação nas convenções, somos levados a crer que a participação, aqui, é diretamente relacionada ao poder de votar.

¹⁸ No art.13 determina-se que somente poderão participar da Convenção os eleitores filiados ao Partido até 30 dias antes da sua realização.

¹⁹ Por exemplo, o PPS diz que os Congressos Municipais e Zonais serão constituídos por todos os membros do Partido filiados até 30 (trinta) dias antes da abertura dos trabalhos. No entanto, o verbo que se utiliza é “constituir”, que nada indica se o mesmo critério também é utilizado para o direito à candidatura.

que preveem dois anos de mandato (PMDB, PP, PSDB, PDT e PPS), os que preveem três anos (PT, PTB, DEM e PSB) e o que prevê quatro anos (PR).

Além do tempo de mandato, a previsão de reeleição, de recondução e de prorrogação também pode interferir na competição intrapartidária. PMDB, PSDB e PTB deixam expresso que é permitida a reeleição. PSDB e DEM falam na possibilidade de prorrogação por até um ano. PR e PSDB falam em recondução (termo jurídico utilizado para especificar o retorno ao cargo), sendo que o PR possui o caso extremo dentre todos os partidos analisados, uma vez que, com mandatos de quatro anos e havendo recondução por igual período, há a possibilidade de que se passem oito anos sem alteração nos diretórios.

▪ Reserva de Vagas

A análise dos estatutos revelou que alguns partidos se preocupam em registrar a reserva de vagas para cargos nos diretórios, tipo de regra que, certamente, interfere na competição. Afinal, passa-se de um cenário de competição de todos por todas as vagas, para a competição de todos por uma parcela específica das vagas, sendo as demais destinadas aos que reúnem determinada característica.

O PT prevê que no mínimo 30% dos integrantes das direções partidárias deverão ser mulheres. PSDB, PDT, PSB e PPS seguem a mesma linha, estipulando que a composição mínima das chapas e/ou diretórios deverão reservar no mínimo 30% e no máximo 70% de membros de cada sexo.

O PP determina que é possível organizar movimentos de juventude, de trabalhadores e de mulheres, os quais terão representação nos diretórios, mas não fixa um percentual mínimo.

O PSB é claro quanto à reserva de vagas para sindicalistas no Diretório Nacional, desde que indicados pela Coordenação de Movimento Sindical (CMS), órgão de representação do partido.

O PDT possui uma regra de reserva bem abrangente: na composição de todos os seus órgãos dirigentes e nominatas de candidatos a cargos eletivos, marcará a sua preferência por companheiros/as com razoável tempo de filiação e provindos das classes pobres e dos excluídos, com o necessário preparo pessoal ou representação social, entre trabalhadores, agricultores, assalariados em geral, sindicalistas, profissionais, pequenos empresários, aposentados, jovens, negros e mulheres, devendo, na composição de tais órgãos e das nominatas, atingir um mínimo de trinta por cento (30%) de mulheres.

A tradição liberal inculcou a ideia de que não se deve fazer qualquer distinção entre os competidores, sob risco de atentar contra a igualdade. No entanto, entendemos que a isonomia não pode se dar apenas no plano formal, uma vez que a aplicação literal do princípio da igualdade gera distorções. Nesse sentido, temos as proposições teóricas do liberalismo igualitário, nas quais todas as pessoas teriam igual direito a um projeto inteiramente satisfatório de direitos e liberdades básicas, portanto, é fundamental garantir que os menos privilegiados da sociedade também possam usufruir de tais ideais.

Seguindo esse raciocínio, os partidos que optaram por reservar vagas interferem na competição, mas acabam qualificando o corpo de participantes dos diretórios, garantindo a representação de grupos vulneráveis ou recorrentemente sub-representados. Verifica-se, portanto, que o aspecto ora analisado também está intimamente ligado à dimensão *Participação*, uma vez que resulta na ampliação do número de grupos incluídos²⁰ (e representados) nos órgãos do partido.

1.3 Competição para a escolha dos candidatos às eleições

O terceiro, e último, aspecto que buscamos apurar na dimensão *Competição* diz respeito à disputa, entre os filiados, pela benesse de representar o partido nas eleições gerais²¹ e municipais²². Igual ao anterior, tal aspecto depende da identificação de um sistema de seleção, uma vez que, de acordo com as regras estipuladas, pode-se permitir uma competição mais ampla ou mais restrita. Seguindo esse raciocínio, o aspecto 1.3 (Competição para a escolha dos candidatos às eleições) propõe-se ao seguinte: registrar normas estatutárias que limitam a competição entre os filiados pelas vagas às eleições. Intui-se que o partido que possui maior quantidade de requisitos ou de obstáculos à candidatura dos filiados, acaba restringindo mais a competição.

Preliminarmente, é importante destacar duas coisas:

1) a leitura dos estatutos evidenciou que os partidos se dedicam mais a tipificar e caracterizar os aspectos que envolvem os diretórios, inclusive o processo de escolha, do que

²⁰ Esse encontro entre as duas dimensões é tratado por Dahl, em *Poliarquia*, evidenciando que competição e participação não podem ser totalmente cingidos.

²¹ “Diz-se da eleição realizada simultaneamente em todo o país, abrangendo as de presidente e vice-presidente da República, governador e vice-governador dos estados e do Distrito Federal, senadores, e deputados federais, estaduais, distritais e territoriais” (FARHAT, 1996, p.336).

²² “Eleição de prefeitos e vice-prefeitos e de vereadores e, onde houver, de juízes de paz” (Ibid., p.340).

os que envolvem a seleção dos candidatos às eleições²³. Ainda assim, nenhum partido expressa que qualquer filiado não possa pleitear uma legenda; e

2) para driblar a dificuldade em isolar regras que se remetem apenas à escolha dos candidatos, extraímos apenas normas que explicitamente utilizam terminologias como: “lista de candidatos”, “cargo eletivo”, “chapas partidárias para as eleições”, “candidatos majoritários e proporcionais” e outros termos correlatos.

Verificamos pelo menos quatro tipos diferentes de condições (não necessariamente simultâneas em todos os estatutos) que os filiados devem atender para poder concorrer: tempo mínimo de filiação; contribuição partidária em dia; assinatura e/ou entrega de documentação que versa sobre o termo de compromisso do candidato com o partido; e apoio mínimo dos demais filiados. Além disso, também verificamos outros dois exemplos de previsões estatutárias que acabam ampliando ou restringindo a competição: a aplicação do princípio da proporcionalidade; e alguma espécie de reserva de vagas (ex: cotas sociais, de raça, de gênero, etc).

O tempo mínimo de filiação requerido é fixado nas leis nº 9.096/95 (art.18) e nº 9.504/97 (art. 9º), as quais determinam que o interessado em concorrer a cargo eletivo deve estar filiado ao partido pelo menos um ano antes do dia fixado para as eleições. Ainda assim, partidos como PMDB, PT e PSDB registram tal regra nos estatutos. Nenhum partido requer mais do que um ano.

Quatro partidos deixam claro que estar em dia com as obrigações financeiras é um requisito necessário para poder concorrer: PT, PP, PTB e PPS. Três indicam que é necessário assinar algum tipo de termo de compromisso com o partido: PT, PDT e PSB.

Quanto à necessidade a apoio mínimo para registro da candidatura, quatro partidos deixam expresso que isso é necessário: PR (as chapas de candidatos a cargos eletivos, serão registradas no respectivo órgão partidário de execução, até 20 dias antes da data da Convenção, e apresentadas pela maioria dos membros deste órgão de execução, por pelo menos, 2/3 dos membros do Diretório, ou, por pelo menos, 50% dos convencionais); PSB (cada grupo de, pelo menos 5% dos eleitores filiados com direito a votar no congresso, poderá requerer, por escrito, a respectiva Comissão Executiva, até 8 dias antes da realização do congresso, o registro de chapa completa de candidatos majoritários e proporcionais); PPS (a apresentação de chapas será garantida a um conjunto de, pelo menos, 10% dos votantes, não

²³ O PSDB, por exemplo, determina que a Comissão Executiva Nacional pode estabelecer normas e diretrizes complementares para a escolha de candidatos e formação de coligações para as eleições nacional, estaduais e municipais.

sendo permitido a um filiado integrar mais de uma chapa); e PT (a Comissão Executiva da instância de direção correspondente somente examinará pedido de indicação a pré-candidatura se vier acompanhado de assinaturas ou votos favoráveis), sendo que esse último é o mais específico quanto a esse aspecto, estipulando valores particulares para cada um dos níveis (municipal, estadual e nacional).

A questão da aplicação do princípio da proporcionalidade para candidatos às eleições é expressamente tratada em ao menos um estatuto, o do PSB (participará, proporcionalmente, da composição da nominata de candidatos do PSB às eleições proporcionais, toda chapa que obtiver apoio de no mínimo de 5% da totalidade dos filiados na respectiva instância, com direito a voto no congresso que escolherá os candidatos, desprezada a fração se igual ou inferior a meio e equivalente a um se superior).

Sobre a reserva de vagas, 6 partidos apresentam regras expressas: o PP garante que, na formação das chapas para as eleições proporcionais, fica assegurado a cada Movimento (Juventude, Mulheres e Trabalhadores) o direito de indicar candidatos em número correspondente a no mínimo 20% de lugares a que o Partido tenha direito; o PSDB afirma que é uma diretriz do partido garantir, na lista de candidatos, a representação dos movimentos sociais; o PDT afirma que na composição de todas as nominatas de candidatos a cargos eletivos, marcará a sua preferência por companheiros/as com razoável tempo de filiação e provindos das classes pobres e dos excluídos, com o necessário preparo pessoal ou representação social, entre trabalhadores, agricultores, assalariados em geral, sindicalistas, profissionais, pequenos empresários, aposentados, jovens, negros e mulheres, devendo, na composição atingir um mínimo de trinta por cento (30%) de mulheres; o PTB garante que, nas eleições proporcionais, pode-se assegurar a participação dos movimentos na formação das chapas; o DEM diz que dará ênfase à participação de jovens e mulheres no processo eleitoral, mas não detalha o que isso significa; por fim, o PSB afirma que dará preferência aos militantes do partido, dos movimentos sociais e candidatos com notória expressão política.

Para finalizar esse tópico, é importante destacar duas informações interessantes: no DEM, a competição para representar o partido como candidato à Presidente e à Vice-Presidente pode ser inexistente, uma vez que, compete ao Conselho Político Nacional do partido propor, à Convenção Nacional, tais filiados; e, no PR, a Comissão Executiva Nacional, eleita, por voto secreto, pelo Diretório de seu nível (municipal, regional e nacional), tem um poder supremo dentro do Partido, podendo anular, intervir e promover a dissolução de Diretórios Regionais e Municipais e de suas respectivas Comissões Executivas, bem como intervir e dissolver Comissões Diretoras Provisórias Regionais e Municipais, podendo ainda

revogar Resoluções, cancelar candidaturas e anular Convenções Regionais e Municipais convocadas para eleger os membros de Diretórios ou que tratem sobre a condução de processo eleitoral ou formação de coligações, que contrariem seus interesses.

DIMENSÃO 2: PARTICIPAÇÃO

2.1 Extensão do sufrágio na escolha de membros para os órgãos de direção partidária (diretórios municipais, estaduais e nacional)

O primeiro viés da participação (inclusividade) que nos propusemos a analisar diz respeito, estritamente, ao grupo votante. Por meio do aspecto 2.1 (Extensão do sufrágio na escolha de membros para os órgãos de direção partidária: diretórios municipais, estaduais e nacional), objetivamos identificar se o direito de votar nos membros dos diretórios é estendido a todos os filiados ou é delegado a um grupo específico, intuindo que quanto mais amplo é o direito de voto, maior é a inclusividade.

Todos os partidos analisados selecionam os membros dos diretórios via votação, conforme mencionado anteriormente. A análise empreendida identificou um padrão: em cada nível federativo (municipal, estadual e nacional²⁴) os partidos realizam uma Convenção (também chamada de Congresso, como no PSB e PPS), que é órgão deliberativo máximo, nas quais se elegem os diretórios do nível respectivo. Nas convenções municipais, todos os filiados daquela circunscrição são convidados a votar. Nas convenções estaduais e nacionais participam, basicamente, os membros dos respectivos diretórios, representantes dos partidos na Assembleia Legislativa e no Congresso Nacional e delegados eleitos nas convenções de nível inferior. Verifica-se, portanto, que no nível basilar da cadeia, o voto é garantido indistintamente, basta pertencer à municipalidade. Já nos níveis estaduais e nacional, o sistema de votação se sustenta na delegação do poder de escolha a grupos, seja de delegados, seja de membros dos diretórios, seja dos candidatos eleitos pelo partido.

Oito dos dez partidos analisados adotam o sistema descrito acima²⁵. Apenas o PT desenvolveu um modo de escolha que destoa: por meio do chamado Processo de Eleições Diretas (PED), o Partido dos Trabalhadores convoca todos os filiados para eleger, via voto

²⁴ Vários partidos, como o PMDB e PP, falam, também, em nível zonal (por zona eleitoral) ou distrital.

²⁵ No caso do PP, ressalva-se que não há menção expressa sobre quem integra a Convenção Municipal para a escolha dos órgãos partidários. É bastante provável que se aplique a mesma regra estipulada para as Convenções Distritais: integram as Convenções Distritais todos os filiados ao Partido no Distrito em pleno gozo de seus direitos políticos e partidários.

direto, as direções zonais, municipais, estaduais e nacional, bem como os conselhos fiscais, as comissões de ética e os delegados aos encontros municipais e zonais. A eleição é realizada em todo o país, em único e mesmo dia, de 9h às 17h, de acordo com calendário eleitoral aprovado pelo Diretório Nacional. O PSB não deixa expressa a existência de regras sobre esse assunto. Contudo, no art. 19, §4º, diz –se: os Congressos serão regulamentados pelo Regimento Interno do PSB.

Finalizando esta seção, é importante fazer menção há algumas regras identificadas nos estatutos que podem acabar inibindo a participação dos filiados:

- Assim como um tempo mínimo de filiação é exigido para poder ser votado, ele também é exigido para garantir o direito de votar. PP (30 dias)²⁶, PDT (até 15 dias antes), PTB (até 10 dias antes), DEM (até 5 dias antes) e PPS (30 dias) requerem até um mês de filiação. PMDB e PSDB exigem 6 meses e o PT exige 1 ano.

- PMDB, PP, PDT, PTB, DEM e PR permitem o voto cumulativo, que acontece quando um mesmo filiado pode estar credenciado por mais de um título, votando em bloco. Destaca-se que o PDT limita ao máximo de dois o acúmulo de votos de um mesmo filiado em Convenções e que o PP se preocupa em identificar quem pode fazer jus ao voto cumulativo: nas Convenções Municipais, Vereador; Senador, Deputado Federal ou Estadual, com domicílio no Município; membro do Diretório Municipal; e o líder na Câmara; nas Convenções Estaduais, Senador, Deputado Federal ou Estadual; Delegado Municipal à Convenção Estadual; membro do Diretório Estadual; e o líder na Assembleia Legislativa; e nas Convenções Nacionais: Senador ou Deputado Federal; Delegado Estadual à Convenção Nacional; membro do Diretório Nacional; líderes no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

- PSDB e PPS possuem regras expressas proibindo o voto cumulativo. PT, como desenvolve um sistema de votação direta, não adota esse tipo de voto. No caso do PSB, não conseguimos identificar regra expressa sobre o assunto. Uma análise possível é que o voto cumulativo pode inibir a participação no sentido geral, já que restringe a participação individual dos filiados.

²⁶ O PP disciplina que somente poderão participar das convenções os filiados que possuírem 30 dias de filiação, contudo, não deixam claro se isso refere-se apenas ao ato de votar ou estende-se, também, ao poder ser votado.

▪ O único partido que aceita voto por procuração é o PR. No entanto, no §7º, 6º do estatuto, somos levado a acreditar isso não se aplica às Convenções: “[...]sendo permitidos [...] o voto por procuração e, no caso das Convenções, o voto cumulativo”. PP, PSDB, PDT, PTB, DEM e PPS²⁷ possuem regras expressas que proíbem o voto por procuração. PT, como desenvolve um sistema de votação direta, não adota esse tipo de voto. No caso do PMDB e do PSB, não conseguimos identificar regra expressa sobre o assunto.

2.1 Extensão do sufrágio na escolha dos candidatos a cargos eletivos

O segundo aspecto da *Participação* também está relacionado ao grupo votante, mas, desta vez, o recorte dado circunscreve a escolha dos candidatos às eleições. Por meio do aspecto 2.2 (Extensão do sufrágio na escolha dos candidatos a cargos eletivos), objetivamos identificar se o direito de escolher quem será candidato pelo partido é estendido a todos os filiados ou é delegado a um grupo específico, intuindo que quanto mais amplo é o direito de voto, maior é a inclusividade.

A escolha dos candidatos a cargos eletivos se dá, geralmente, nas Convenções (Encontros, no PT; Congressos, no PSB; e Convenções Eleitorais, no PPS). Tal qual acontece na escolha dos membros dos diretórios, a maioria dos partidos adota um sistema de votação baseado na delegação do poder de escolha a grupos, seja de delegados, seja de membros do diretórios, seja dos candidatos eleitos pelo partido. A diferença é que no nível municipal não são mais chamados todos os filiados daquela circunscrição, mas grupos específicos indicados nos estatutos. Geralmente são: os membros dos diretórios municipais (e, em alguns partido, como o PSDB, também os componentes do diretório estadual com domicílio eleitoral no município), os candidatos eleitos pelo partido com domicílio eleitoral no município e os delegados eleitos naquele nível.

Em suma, a maioria dos partidos analisados, quando se trata da escolha dos que representarão o partido nas eleições, optam por restringir a participação dos filiados em nível municipal, sendo que, no nível estadual e nacional, mantêm o mesmo padrão de corte verificado nas eleições para membros dos diretórios. Tal característica pode ser percebida em 6 dos estatutos: PMDB, PP, PSDB, PDT²⁸, PTB²⁹, DEM e PR³⁰.

²⁷ O PPS deixa expresso, inclusive, que o voto por correspondência é proibido.

²⁸ Contudo, fica facultado aos Diretórios Municipais, Estaduais e Nacional, na forma regulamentada pelos dois últimos, a realização de pré-convenções para a escolha de candidatos.

²⁹ Art 36: os eleitores filiados comporão, apenas, as Convenções destinadas a eleger os respectivos diretórios

Se, para diretórios, o PT utiliza-se do PED, no caso dos candidatos às eleições faz-se necessária a aprovação dos nomes nos Encontros (o Encontro Municipal compõe-se de todos os delegados eleitos pelo voto direto dos filiados aptos a votar no município. Constituem o Encontro Estadual os delegados eleitos nos Encontros Zonais e Municipais. Constituem o Encontro Nacional do Partido os delegados eleitos nos Encontros Estaduais).

No PPS, no nível municipal, todos são chamados à votação³¹, contudo, as Convenções Eleitorais dos municípios com mais de 5 Diretórios Zonais serão constituídas pelos delegados eleitos nas instâncias menos abrangentes. O PSB não deixa expresso a existência de regras sobre esse assunto. Contudo, no art. 19, §4º, diz-se: os Congressos serão regulamentados pelo Regimento Interno do PSB.

Acima, falamos que a seleção dos candidatos a cargos eletivos se dá, geralmente, nas Convenções, isso porque, PMDB, PSDB e PT preveem a possibilidade de eleições prévias para escolha de candidatos, de modo que as Convenções seriam realizadas apenas para homologar o resultado dessas eleições, característica que pode significar uma ampliação da participação dos filiados.

No PMDB, as prévias só acontecem por decisão dos Diretórios e para a escolha de candidatos a cargos executivos ou a cargos parlamentares sujeitos ao sistema majoritário³². Tais eleições devem ser disciplinadas por Resolução do Conselho Nacional do partido.

No caso do PSDB, os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais poderão aprovar, por proposta da respectiva Comissão Executiva, a realização de eleições prévias para a escolha de candidatos a cargos eletivos majoritários sempre que houver mais de um candidato disputando a indicação do Partido³³.

Por fim, no PT, havendo mais de um pré-candidato às eleições majoritárias, será realizada Prévias Eleitoral, que consiste na manifestação preliminar dos filiados, pelo voto

³⁰ No caso do PR, nota-se que quando se trata de cargo eletivo, utiliza-se da palavra indicar, mas quando se trata de diretórios, utiliza-se a palavra eleger, o que pode reforçar o caráter precário da escolha dos candidatos a cargos eletivos. Lembra-se que a Comissão Executiva Nacional pode anular qualquer decisão das Convenções Regionais ou Municipais, podendo cancelar candidaturas que contrariem os interesses partidários.

³¹ No PPS, constituem a Convenção Eleitoral, foro decisório máximo no que concerne a matéria eleitoral:

- os delegados eleitos nas Convenções Eleitorais de menor abrangência;
- os detentores de mandatos eletivos no respectivo nível da federação; e
- os membros do Diretório, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal do respectivo nível da federação.

³² Ou seja, cargos de: Presidente, Governador, Prefeito e Senador.

³³ Art. 72, III: “Ao Conselho Político Nacional, órgão superior de cooperação do Partido, compete decidir, no âmbito da eleição majoritária nacional, sobre o modelo de escolha de candidatos”.

secreto depositado em urna, organizada pela Comissão Executiva. O resultado da Prévía Eleitoral é imperativo e será homologado nos Encontros³⁴.

2.3 Institucionalização de instrumentos de questionamento e responsividade: participação na vida partidária para além do voto

O terceiro e último aspecto da *Participação* vai além da extensão do direito de voto e foca em outras possibilidades de participação no processo político. Objetivamente, o aspecto 2.3 (Institucionalização de instrumentos de questionamento e responsividade: participação na vida partidária para além do voto) busca registrar se os partidos institucionalizam, via estatuto, ferramentas de consulta e questionamento ao partido, de modo a garantir, ao filiado, os direitos de participar, manifestando acordo ou desacordo, e de ser proativo, sugerindo alterações nas estruturas e nas decisões do partido.

Provavelmente, este é o aspecto mais amplo dentro todos os anteriormente propostos, sobretudo porque a análise dos estatutos revelou que muitos partidos preconizam, como direito do filiado ou como princípio do partido, o fomento ao livre debate e questionamento³⁵, sendo que isso é exteriorizado em norma genérica, não havendo detalhamento ou caracterização prática desse direito.

Para tentar contornar essa situação, dividimos esse aspecto em dois sub-aspectos: 2.3.1 Ouvidorias; e 2.3.2 Proposta de consulta formulada pelos filiados, os quais podem também se aproximar da dimensão *Competição*, uma vez que podem ser ferramentas de contestação e de oposição, no entanto, como nem sempre isso acontece (por exemplo: a ouvidoria pode ser espaço de simples sugestão ou manifestação de concordância), preferimos classificá-los por seu aspecto mais amplo, o da participação.

▪ Ouvidorias:

Dos 10 estatutos analisados, apenas 2 registram a necessidade de criação de ouvidorias: o PT e o PPS. No caso do PT, a Ouvidoria é órgão de cooperação do Partido e deve existir em nível nacional e estadual, com a finalidade de contribuir para manter o Partido

³⁴ No estatuto do PT, diz-se que a Prévía Eleitoral é uma forma específica de plebiscito, obrigatória e deliberativa, num determinado nível, para a definição de candidatos a cargos majoritários e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum.

³⁵ Como faz o PMDB, que tem-se como direito do filiado: dirigir-se a órgão do Partido para este pronunciar-se sobre qualquer assunto.

sintonizado com as aspirações do conjunto de seus filiados e com os setores sociais que pretende representar, promovendo, sempre que necessário, debates sobre o projeto político partidário. No PPS, cabe à Comissão Executiva Nacional instituir uma ouvidoria nacional, para facultar aos filiados e à sociedade um canal de comunicação direta com o Partido.

A existência de ouvidorias aproxima filiados e órgãos dirigentes, permitindo participação na gestão partidária. Assim, sendo, teoricamente, os partidos que preveem tais estruturas fomentam mais a inclusividade.

▪ **Proposta de consulta formulada pelos filiados:**

Ao elaborar esse sub-aspecto, nossa expectativa era verificar se os estatutos traziam previsões de consultas do tipo plebiscito e referendo. Posteriormente, a análise nos trouxe à reflexão de que a realização de prévia eleitoral também seria uma forma de consulta, sendo que tratamos a questão das prévias na seção anterior.

Se o foco dado for apenas em plebiscitos e em referendos, o único partido que, concretamente, apresenta regras estatutárias nessa área é o PT, o qual, por meio do art. 61, define que são formas de consulta: plebiscitos; referendos; prévias eleitorais; e consultas. No art. 62, tipifica-se: plebiscitos, referendos, prévias eleitorais e consultas constituem formas de consulta a todos os filiados e devem garantir igualdade de condições para as várias propostas ou candidaturas em debate, incluindo, no mínimo, a obrigatoriedade de discussão com a base, o acesso aos filiados, a publicação de materiais e uma infraestrutura material básica.

Em pelos menos quatro dos partidos analisados – PMDB, PDT, PSB e PPS –, apesar de não se falar expressamente das formas de consultas aqui elencadas, há normas que versam sobre essa temática e que, pelo menos são interessantes de se destacar:

1) PMDB: dirigir-se a órgão do Partido para este pronunciar-se sobre qualquer assunto é um direito do filiado;

2) PDT: o Congresso Partidário constitui órgão extraordinário de formulação de teses e diretrizes do Partido e será convocado pelas Executivas Nacional ou Estaduais, por decisão dos diretórios respectivos, para debates amplos sobre temas da vida partidária e do País ou questões relevantes.

Qualquer filiado do Partido poderá apresentar propostas às Comissões temáticas constituídas pelo Congresso. As deliberações do Congresso serão mandatárias ao Partido, devendo as Convenções e Direções partidárias regulamentá-las e promover sua execução;

3) PSB: diz-se no art.7º, aos filiados ao PSB asseguram-se os direitos: de dirigir-se a qualquer órgão partidário para manifestar sua opinião e denunciar erros e ou irregularidades; de exercer fiscalização sobre a atuação de dirigentes e representantes do partido em funções políticas e cargos públicos, ou de quaisquer filiados que realizarem atividades contrárias ao que estabelece o Manifesto, o Programa e este Estatuto ou firmam objetivos partidários; e de exercer, em igualdade de direitos e deveres, a liberdade de opinião em todas as questões; e

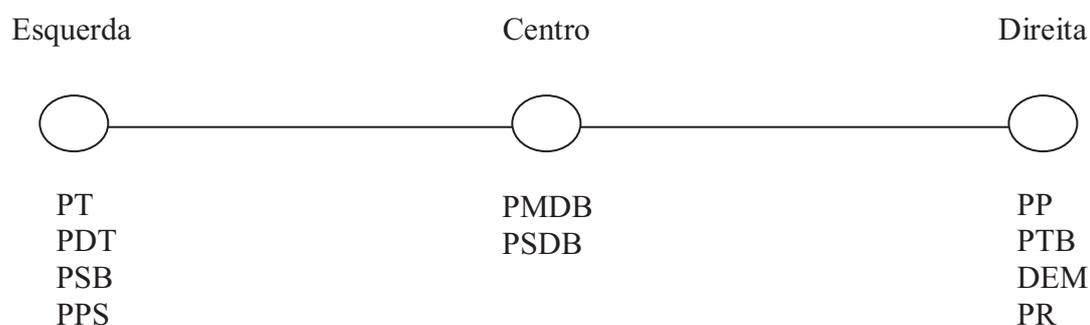
4) PPS: é um direito dos filiados, livre acesso a informações sobre qualquer aspecto da política e da organização do Partido; encaminhar propostas, reclamações, recursos e críticas em relação a atos ou comportamentos de quaisquer órgãos ou filiados que lhe pareçam contrários à ética, aos princípios e aos interesses do Partido ou da coletividade à sua respectiva instância ou à mais abrangente.

Além disso, é uma diretriz do partido: liberdade de discussão e autonomia para organizações e filiados estabelecerem relação entre si para estudos, consultas, colaboração e apresentação de proposta aos órgãos partidários mais abrangentes.

BALANÇO GERAL: OS PARTIDOS SÃO DIFERENTES? A ESQUERDA E A DIREITA

Julgamos interessante agrupar os partidos com base na distinção ideológica, de modo a verificar se há diferença entre a esquerda e a direita no que concerne ao modelo de democracia interna que propusemos ao longo dessa pesquisa. Com base em como a literatura usualmente posiciona os partidos ao longo do espectro esquerda-direita, temos:

Figura 1 – Espectro esquerda-direita



No âmbito da *Competição*, apuramos que um partido de centro (PMDB) e um de esquerda (PT) possuem regras que, expressamente, permitem a formação de agrupamentos para a defesa de posições políticas internas (correntes de opinião/tendências), o que pode garantir mais legitimidade à competição interna, qualificando-a.

Além disso, os partidos de centro e o PT, são aqueles que exigem mais tempo de filiação para que uma pessoa possa concorrer à cargos nos diretórios. A maioria dos partidos de direita expressam a exigência de até um mês de filiação. Com base nisso, somos induzidos a acreditar que a direita acaba facilitando mais a competição, enquanto que, os partidos de centro e de esquerda parecem optar por filiados com mais experiência na vida partidária.

A análise da duração dos mandatos nos diretórios não revelou algo significativo. Verificamos que a maioria dos partidos possuem mandatos de 2 e 3 anos (o que poderíamos chamar de mandato curto e moderado, respectivamente), enquanto que apenas o PR prevê 4 anos (mandato longo), contudo, não houve um padrão de distribuição, algo como esquerda em mandatos curtos, ou direita em longos.

A questão da reserva de vagas, por outro lado, trouxe informações bastante interessantes: a preocupação da reserva de vagas mostrou-se mais evidente (e recorrente) em partidos da esquerda, com ênfase nas cotas de gênero, com todos os partidos da esquerda e mais o PSDB tratando desse assunto nos estatutos.

O aspecto 1.3, que trata da competição por vagas nas eleições, também se mostrou pouco conclusivo, sobretudo porque os partidos buscam enfatizar os aspectos que envolvem as eleições dos diretórios, destinando pouco espaço e regramento à disputa pela representação do partido nos certames eletivos. As características que pudemos aferir sobre esse aspecto, apesar de serem muito úteis para a caracterização dos partidos, acabaram não revelando nenhum padrão significativo.

Em suma, sobre a *Competição*, somos levados a crer que a livre competição é mais facilitada nos partidos da direita, uma vez que a reserva de vagas não é uma preocupação fundamental, que se exige pouco tempo de filiação e que a rotatividade nos diretórios, ao menos no aspecto estatutário, não apresenta uma duração alarmante.

No caso da *Participação*, pudemos identificar, tanto na votação dos diretórios, quanto para candidatos às eleições, a adoção de um sistema baseado na delegação do poder de voto a determinados grupos especificados nos estatutos, o qual, por ser utilizado pela maioria dos partidos analisados, poderíamos chamar de sistema tradicional de votação, que preconiza a participação, basicamente, de delegados, dos membros dos diretórios e dos candidatos eleitos pelo partido nos diversos processos de escolha.

A diferença básica entre quem vota nos diretórios e quem vota para a escolha dos candidatos às eleições está no nível municipal: no primeiro caso, todos os filiados do município são convidados, enquanto que, no segundo, os partidos restringem a participação à apenas um grupo específico determinado via estatuto. O único partido de não faz essa distinção é de esquerda: o PPS.

Além disso, o único estatuto que apresenta uma forma de votação distante do sistema tradicional é o PT, que, para escolha dos diretórios, que garante o voto direto de todos os filiados, em Processos de Eleições Diretas (PED).

A questão do voto cumulativo na escolha dos diretórios também é interessante porque verificamos que essa é uma prática típica dos partidos da direita (com exceção do PMDB e do PDT, que limita a dois a cumulatividade). O outro partido de centro (PSDB) e um da esquerda (PPS) tem regras claras quanto à proibição desse tipo de voto, e o PT adota o sistema de votação direta. O voto cumulativo pode acabar artificializando resultados, indicando uma votação massiva ou grande participação, quando, na realidade, uma pessoa decide e vota em bloco.

Verificamos também que, a realização de eleições prévias para escolha de candidatos a cargos majoritários é uma característica dos partidos de centro e do PT. Sendo que outras possíveis ferramentas que permitem a participação dos filiados para além do voto, como ouvidorias e consultas de iniciativa dos filiados, é uma discussão própria da esquerda, com destaque para o PT, partido cujo o debate está mais avançado em termos de regulamentação.

Tendo em vista que, com exceção do PT, os partidos ainda são muito tradicionais e homogêneos quanto à extensão do sufrágio à totalidade dos filiados, vemos que, no que concerne à *Participação*, a diferença crucial entre esquerda e direita está no debate sobre outras formas de participação que não o voto. Nesse sentido, temos que destacar os estatutos da esquerda, com ênfase no PPS e no PT, que mais claramente abarcam tal debate, sendo que o primeiro foi o único estatuto analisando que apresentou preocupação de imaginar formas de participação adaptada às novas tecnologias, por exemplo: a Rede 23, é o órgão pelo qual o PPS realiza conferências virtuais e consultas *on-line* para tratar de temas de interesse do partido e da sociedade, podendo ser propostas a qualquer tempo, por convocação do Presidente, da Comissão Executiva, do líder da bancada parlamentar ou por requerimento da maioria simples dos membros do Diretório.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estatutos mostraram-se rica fonte de informação sobre os partidos políticos (em que pese a eventual falta de clareza e evidentes problemas de redação normativa), sobretudo porque as leis brasileiras são pouco restritivas quanto a forma e ao conteúdo desse tipo de documento. Ainda assim, existem limites para compreensão da vida partidária via estatuto, razão pela qual deve-se associá-los a outras fontes – entrevistas com dirigentes, atas de congressos e reuniões, acompanhamento dos processos eletivos, etc. – uma vez que é evidente, em qualquer universo de normas, que existe uma margem de distorção entre aquilo que legalmente é previsto e a aplicação da norma em si.

Apesar dessa limitação, o estudo dos estatutos é importante porque, como instrumentos organizantes e estruturadores dos partidos, eles exteriorizam e oficializam as preocupações, debates e posicionamentos dos partidários, inclusive no que concerne às concepções de democracia.

A percepção que tivemos a partir da leitura dos estatutos, é que a maioria dos partidos ainda possui uma visão de democracia mais centrada no voto e não em outras formas de participação (mais afetas à concepção de democracia participativa), sendo que reconhecemos que o modelo de análise que propomos não contribui para outra interpretação, uma vez que se centra, substancialmente, nos aspectos da votação (competição entre filiados e extensão do sufrágio). É claro que uma pesquisa mais aprofundada seria necessária para apurar essa hipótese, mas basta ler o estatuto do Partido dos Trabalhadores para entender melhor o que se quer dizer com formas não-tradicionais de participação.

A pesquisa que desenvolvemos não se propõe a ser definitiva acerca dos estatutos partidários, sobretudo porque a interpretação de leis e normas é um campo eventualmente movediço e apartado da dinâmica do real. Trata-se de uma primeira incursão na temática, mas os resultados apurados já são capazes de indicar que pode ser substancial ou frágil quando se propõe a correlacionar estatutos e democracia interna. Certamente, mais pesquisas precisam ser desenvolvidas para consolidar o estudo.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Direita e Esquerda** – Razões e significados de uma distinção política. São Paulo: Editora Unesp, 1995.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 jan. 2014.

_____. **Código Eleitoral**. 27^a ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096.htm>. Acesso em: 6 jan. 2014.

_____. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm>. Acesso em: 6 jan. 2014.

DAHL, Robert. **Poliarquia**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

FARHAT, Saïd. **Dicionário parlamentar e político: o processo político e legislativo no Brasil**. São Paulo: Melhoramentos; Fundação Peirópolis, 1996.

FREIDENBERG, Flavia. **Democracia Interna en los partidos políticos**. Disponível em: <http://works.bepress.com/flavia_freidenberg/27/>. Acesso em: 4 abr. 2013.

_____. **Democracia Interna: Reto Ineludible De Los Partidos Políticos**. Disponível em: <<http://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/3987968.pdf>>. Acesso em: 4 abr. 2013.

_____. La democratización de los partidos políticos en América Latina: entre la ilusión y el desencanto. In: SÁNCHEZ, José Thompson y Fernando. **Fortalecimiento de los partidos políticos en América Latina: institucionalización, democratización y transparencia**. San José de Costa Rica: IIDH (en prensa), 2006.

KATZ, Richard S.; MAIR, Peter (ed.). **How Party Organize: Change and Adaptation in Party Organization in Western Democracies**. London: Sage Publications Ltd., 1994.

KRAUSE, Silvana. Uma análise comparativa das estratégias eleitorais nas eleições majoritárias (1994 – 1998 – 2002): coligações eleitorais X nacionalização dos partidos e do sistema partidário brasileiro. In: KRAUSE, Silvana; SCHMITT, Rogério (Orgs.). **Partidos e Coligações Eleitorais no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer; São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 2005, p.115-141.

_____; GODOI, Pedro Paulo. Coligações eleitorais para os executivos estaduais (1986-2006): padrões e tendências. In: KRAUSE, Silvana; DANTAS, Humberto; MIGUEL, Luis Felipe (Orgs.). **Coligações Partidárias na Nova Democracia Brasileira – Perfis e**

Tendências. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung; São Paulo: Ed. UNESP, 2010, p.41-98.

MACHADO, Aline. A lógica das coligações no Brasil. In: KRAUSE, Silvana; SCHMITT, Rogério (Orgs.). **Partidos e Coligações Eleitorais no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer; São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 2005, p.43-83.

MICHELS, Robert. **Os Partidos Políticos**. São Paulo: Editora Senzala, 1960.

NIEDERMAYER, Oskar. Intra-Party Democracy. In: HOFMEISTER, Wilhelm; THESING, Josef (ed.). **Political Parties in Democracy: Role and Functions of Political Parties in the Political System of the Federal Republic of Germany**. Sankt Augustin: Konrad-Adenauer-Stiftung, 1995, p.128-148.

SPOERRI, Marlene. 'Serbia's Parties on the Mend? The State of Intraparty Democracy Before and After Regime Change'. **Balkanologie**, Vol. 11, No. 1, 2008.

TEORELL, Jan. A Deliberative Defence of Intra-Party Democracy. **Party Politics**, vol. 5, nº 3, p. 363-382, Jul. 1999.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Estatuto do Democratas**. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/estatuto-do-partido-de-12-12-2007-resolucao-tse-no.2008>>. Acesso em: 27 jan. 2014.

_____. **Estatuto do Partido da República**. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/estatuto-do-partido-da-republica-de-28-3-2010>>. Acesso em: 27 jan. 2014.

_____. **Estatuto do Partido da Social Democracia Brasileira**. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-pp-de-11-4-2013-deferido-em-1-8-2013>> <<http://www.tse.jus.br/arquivos/tse-estatuto-psdb-de-18-5-2013-deferido-em-13-8-2013>>. Acesso em: 27 jan. 2014.

_____. **Estatuto do Partido Democrático Trabalhista**. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/estatuto-do-partido-de-27-8-1999-resolucao-tse-no.2000>>. Acesso em: 27 jan. 2014.

_____. **Estatuto do Partido do Movimento Democrático Brasileiro**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/arquivos/tse-estatuto-pmdb-de-02-03-2013-deferido-em-10-10-2013>>. Acesso em: 27 jan. 2014.

_____. **Estatuto do Partido dos Trabalhadores.** Disponível em: <
<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/estatuto-do-partido-de-5-10-2007-resolucao-tse-no.2008>>. Acesso em: 27 jan. 2014.

_____. **Estatuto do Partido Popular Socialista.** Disponível em: <
<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/estatuto-do-partido-de-11-4-2011-aprovado-em-8-5-2012>>. Acesso em: 27 jan. 2014.

_____. **Estatuto do Partido Progressista.** Disponível em: <
<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-pp-de-11-4-2013-deferido-em-1-8-2013>>. Acesso em: 27 jan. 2014.

_____. **Estatuto do Partido Socialista Brasileiro.** Disponível em: <
<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-psb-de-02-12-2011-deferido-em-28-5-2013>>. Acesso em: 27 jan. 2014.

_____. **Estatuto do Partido Trabalhista Brasileiro.** Disponível em: <
<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-ptb-de-18-7-2012/>>. Acesso em: 27 jan. 2014.

VIEIRA, Soraia Marcelino; MACIEL, Natalia Regina Ávila. **Os partidos brasileiros são todos iguais?** análise das diferenças entre os partidos na escala esquerda-direita segundo documentos políticos e survey com deputados. Disponível em: <
http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_details&gid=1124&Itemid=353>. Acesso em: 4 dez. 2013.